=LEI Nº 2.991 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021=

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, inscrito no CNPJ sob nº 53.594.669/0001-15, com sede na Rua Francisco Severino da Costa nº 299 – Centro, nesta cidade.

§1º O Termo de Parceria será realizado com o objetivo de realização de cursos profissionalizantes, instrução, capacitação e outros que venham a ser oferecidos pela instituição aos munícipes, bem como realização de feiras e eventos de natureza cultural com o objetivo de fomentar a atividade comercial no município de Palmital.

§ 2º Os objetivos específicos provenientes desta Lei serão estipulados mediante termo a ser definido entre os partícipes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de outubro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de outubro de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-